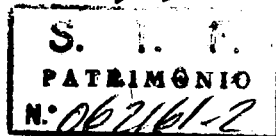


O DIREITO

REVISTA MENSAL



DE

LEGISLAÇÃO, DOCTRINA E JURISPRUDENCIA

ANNO XVI — 1888

JANEIRO A ABRIL

José Cavato de Figueiredo

S. José de Almeida Paranhos — 1888

45º Volume

Propriedade de JOÃO JOSÉ DO MONTE

Nullidade do julgamento por defeito do quesito sobre tentativa ; e por falta de notificação de duas testemunhas, para comparecerem á sessão do jury.

REVISTA CRIME N. 2595 (1)

Recorrente—Joaquim da Costa Pinheiro Junior.

Recorrida—A justiça.

Relação de S. Paulo

ACORDÃO REVISOR

Acordão em Relação, etc.: Julgam procedente a apelação e annullam o julgamento do réo Joaquim da Costa Pinheiro Junior, perante o jury da cidade de Ubá:

1º, pela falta de notificação a duas testemunhas para o devido comparecimento na sessão, certidão á fl. 46 ;

2º, pela irregularidade dos quesitos á fls., em que foi proposta uma questão de direito, não a do facto, que apenas devia ser estabelecido pelo jury sobre a tentativa do crime, que lhe era imputado ; e demais, omittiram-se outras, que cumpria esclarecer em face do corpo de delicto e mais provas do processo, sobre qualificações dos ferimentos praticados pelo réo na pessoa sobre quem desfechára tiros de arma de fogo.

E assim, mandam que o réo seja submettido a novo jury com as formalidades legais. Custas afinal.

S. Paulo, 15 de novembro de 1887.—*Villaca*, presidente.—*A. Brito*.—*Fleury*.—*Furtado*.—*P. e Prado*.

Nullidades em processo de responsabilidade

RECURSO CRIME N. 346

Relação da Fortaleza

ACORDÃO

Acordão em Relação, etc.: Que feito o sorteio legal, re-latados os autos e discutida a sua materia, dão provimento ao recurso para annullar todo o processado, porquanto a

(1) Vide vol. 44 e pag. 295.

petição de fl. 2 que lhe servio de base, não se acha revestida das solemnidades prescriptas no art. 152 do Código do Processo, e as testemunhas inquiridas não foram indicadas pela parte nos termos do art. 84 do mesmo Código, porém irregularmente escolhidas pelo escrivão no mandado de fl. 16, em cumprimento do despacho de fl. 15. O processo só poderia ter sido instaurado *ex-officio*, se a parte queixosa, no prazo que lhe fosse marcado, não tivesse satisfeito as exigencias legais. Pague a municipalidade as custas.

Fortaleza, 11 de novembro de 1887.—*F. Guimarães*, presidente interino.—*Luna Freire*.—*Oliveira Andrade*.—*J. Hircano*.

Os juizes de direito tem privilegio de fóra, mesmo tratando-se de factos criminosos praticados antes da nomeação.

RECURSO N. 349

Relação da Fortaleza

ACORDÃO

Acordão em Relação, etc.: Que vistos, e depois de sorteados os adjuntos na fórmula da lei, discutidos os autos, não tomam conhecimento do recurso pela incompetencia do juiz, porquanto já sendo juiz de direito o recorrido bacharel Francisco Baptista Vieira, do facto por que foi denunciado, a ser criminoso, deveria ser processado pelo Tribunal da Relação, e não pelo juiz por que foi, conforme o direito e jurisprudencia constante dos tribunaes. Custas pela camara municipal de Maranguape.

Fortaleza, 22 de novembro de 1887.—*F. Guimarães*, presidente interino.—*H. Pamplona*.—*Luna Freire*.—*Oliveira Andrade*.
